

LEI MUNICIPAL Nº 1082, de 04 de novembro de 2021.

Autoriza a ação de “Inclusão Digital dos Profissionais da Rede Municipal de Ensino”, com o objetivo de mitigar os efeitos na educação pública municipal, da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

O Prefeito do Município de Bom Jardim, Estado da Pernambuco, através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a ação governamental de “Inclusão Digital dos Profissionais da Rede Municipal de Ensino”, com o objetivo de prover os profissionais de educação de meios necessários para o planejamento e a realização das atividades pedagógicas não presenciais, vinculadas aos conteúdos curriculares, de modo a permitir a integralização da carga horária mínima dos anos letivos afetados pela pandemia do novo coronavírus.

Parágrafo único. A ação governamental de que trata esta Lei deverá, ainda, apoiar as ações relacionadas ao ensino remoto e a gestão escolar, bem como favorecer a inclusão tecnológica dos profissionais da educação e o uso da tecnologia como aliada no processo de ensino e aprendizagem, presencial ou remoto.

Art. 2º A presente ação será desenvolvida por ação conjunta do Município de Bom Jardim/PE com a sua Secretaria de Educação.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação do Município deverá implementar iniciativas de formação continuada, destinadas aos profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino, para o uso de tecnologias nas atividades laborais.

Art. 3º Para os fins da presente ação governamental, o Prefeito do Município de Bom Jardim/PE fica autorizado a:

I - destinar recursos financeiros à compra de Tablets para os professores da rede municipal de ensino, com a finalidade voltada primordialmente ao planejamento e à realização de atividades pedagógicas, vinculadas aos conteúdos curriculares, por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação; e

II – ceder os Tablets em comodato, mediante termo de responsabilidade, assinado individualmente por cada professor da rede municipal de ensino, a fim de que os utilize como instrumento de trabalho.

§ 1º Para os fins desta lei, estão englobados no conceito de professor, para o recebimento do Tablet, os de vínculo efetivo ou precário, com a Administração Municipal.

§ 2º Cada professor receberá apenas 01 (um) Tablet.

Art. 4º O professor que se recusar a assinar o termo de responsabilidade e de receber o Tablet, por razões de foro íntimo, somente terá disponível os equipamentos já existentes e disponibilizados pela escola como material de apoio pedagógico de uso comum, de utilização estritamente limitada às atividades desenvolvidas no ambiente escolar.

Art. 5º O professor terá a posse do Tablet por tempo indeterminado, até quando durarem suas atividades.

§ 1º Nos casos em que o professor que possui vínculo precário com a Administração Municipal, o Tablet será devolvido ao término do seu contrato, quando cessadas suas atividades, sem prejuízo de outra cessão caso haja nova contratação.

§ 2º Em qualquer hipótese, poderá ser o Tablet devolvido a critério da Administração Municipal.

Art. 6º A exoneração do professor, cessão ou licença para trato de interesse particular ou para acompanhar o cônjuge, ensejará a imediata devolução do equipamento adquirido.

§ 1º A devolução prevista neste artigo não se aplicará nos casos em que o servidor possua duplo vínculo com a Secretaria de Educação do Município e o afastamento se dê apenas em relação a um deles.

§ 2º Poderá ser disciplinado, por meio de decreto, o procedimento em relação a outras licenças e afastamentos legalmente previstos, não mencionados no *caput*.

Art. 7º A disponibilização do Tablet ao professor ficará condicionada à assinatura do Termo de Responsabilidade, instrumento previsto no art. 3º, II desta Lei, que constará as regras de sua utilização, sendo indispensáveis as seguintes cláusulas:

I - Qualificação das partes;

II - Identificação do equipamento cedido em comodato, que será tratado como bem infungível vinculado ao professor;

III - Devolução do Tablet quando cessadas as atividades do professor ou a critério da Administração Municipal, bem como, nas hipóteses prevista nesta Lei;

IV - Intransferibilidade da propriedade do Tablet ao professor, independentemente do tempo em que estiver sobre posse;

V - Obrigações do professor de conservar, como se seu fosse, o Tablet dado em comodato, nos termos da Lei;

VI - Vedação da venda ou cessão a qualquer título do equipamento adquirido.

Art. 8º Em caso de furto, roubo ou extravio, deverá o professor apresentar, no prazo de 03 (três) dias, boletim de ocorrência policial à Diretoria escolar.

Parágrafo único. Nos casos descritos no “caput” deste artigo, o professor responsável não receberá outro equipamento, devendo utilizar os Tablets disponibilizados na escola como material de apoio pedagógico de uso comum, de utilização estritamente limitada às atividades desenvolvidas no ambiente escolar.

os equipamentos já existentes e disponibilizados pela escola como material de apoio pedagógico de uso comum, de utilização estritamente limitada às atividades desenvolvidas no ambiente escolar.

Art. 9º. O Professor deverá zelar pela guarda do Tablet e sua correta utilização, sob pena de incorrer nas penalidades administrativas, civis e penais pertinentes, sem prejuízo de arcar com as perdas e danos.

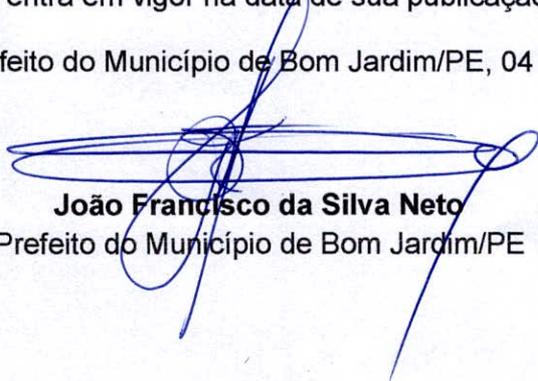
§ 1º A Secretaria de Educação do Município manterá estrutura de apoio para manutenção e substituição dos equipamentos que eventualmente venham a apresentar quebra ou defeitos.

§ 2º O uso inadequado causando quebra e inutilidade do Tablet, por responsabilidade do professor, impede a cessão de novo equipamento.

Art. 10. O Poder Executivo disporá, por meio de Decreto, sobre especificidades não contidas nesta lei para a execução do Programa instituído, bem como, nos casos omissos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim/PE, 04 de novembro de 2021.



João Francisco da Silva Neto
Prefeito do Município de Bom Jardim/PE